



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 200.2021

Processo nº 3050.01.0001161/2021-23

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA - EPP PARA OS
FINS QUE MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.369.451/0001-51, com sede na Rua Ibitiguaia, nº 664, bairro: Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.031-000 neste ato representada pelo Sócio Proprietário, **HENRIQUE PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.503.646-00, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do processo SEI nº 3050.01.0001161/2021-23, através de dispensa de licitação na modalidade COTEP, **Processo de Compras nº 3051006 000014/2021** com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa para a prestação de serviços no controle de pragas na EPAMIG/ILCT, em Juiz de Fora - MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O *Termo de Referência SEI nº 36906050 e a proposta da contratada SEI nº 37725257*) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

		LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR 12 MESES
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços no controle de pragas na EPAMIG/ILCT, em Juiz de Fora - MG	Fábrica	Mensal	R\$320,00	R\$3.840,00
		Prédios administrativos e do Ensino	Trimestral	R\$520,00	R\$2.080,00
		VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$5.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$5.920,00 (Cinco mil, novecentos e vinte reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
20 363 018 4026 0001 33 90 39 0 60 1	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias úteis** de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA -ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ILCT	Contratação de empresa para a prestação de serviços no controle de pragas na EPAMIG/ILCT, em Juiz de Fora - MG.	Un	01

7.4. Dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NUMERO	MUNICIPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Sebastião Tavares de Rezende (CPF: 261976936-15) e Fiscal de Contrato: Valdeane Dias Cerqueira (946.857.975-15).

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratados;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84

da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência, nas hipóteses autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

20.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

20.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

20.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de

proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2021.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Henrique Pereira Fernandes

CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fernandes, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38015219** e o código CRC **100F2430**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001161/2021-23

SEI nº 38015219

MINAS GERAIS

Chassi: 9BD15822764817084 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Ano Fab.:2006 Prop.: Reldo Batista Valerio / Placa: GSK3886 Chassi: 9BWCA15X2YT202327 Marca/Modelo: VW/GOL SERIE OURO 2000 Ano Fab.:2000 Prop.: Wellington Barbosa De Araujo / Placa: DBJ2553 Chassi: 9BWAC211J3Y4012782 Marca/Modelo: VW/GOLF Ano Fab.:1999 Prop.: Alexandre Aparecido Sena Da Silva / Placa: DVV1950 Chassi: 9C2MC35007R054317 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2007 Prop.: Wellton Gouvea Barcelos / Placa: DPY3573 Chassi: 9CDNF41LJ7M040854 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES Ano Fab.:2006 Prop.: Carolina Castilho Cominato / Placa: COS6887 Chassi: 9BFZZZG-DAWB627001 Marca/Modelo: FORD/K/A Ano Fab.:1998 Prop.: Jose Ferreira Sobrinho / Placa: GLU8382 Chassi: 9BG5JG11ZFB038788 Marca/Modelo: GM/MONZA Ano Fab.:1985 Prop.: Daniel Da Cunha / Placa: GPI0178 Chassi: 9BG5J11ZFB010344 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.:1984 Prop.: Juliana Rodrigues / Placa: DOD2343 Chassi: 9BFZF26P758347801 Marca/Modelo: FORD/ FIESTA SEDAN1 6FLEX Ano Fab.:2005 Prop.: Graca Helena Nicolau / Placa: CQJ5031 Chassi: 9BWZZZ37VT220463 Marca/Modelo: VW/GOL 16V PLUS Ano Fab.:1997 Prop.: Aparecido De Freitas Sabino / Placa: BZD1393 Chassi: 9BGST11UFC136152 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE SL Ano Fab.:1985 Prop.: Christian Gomes Da Silva / Placa: DAI5272 Chassi: 9BD25504418691149 Marca/Modelo: FIAT/FIORINO IE Ano Fab.:2000 Prop.: Lg Sorv E Bomb Ltda Me / Placa: NYF8906 Chassi: 9C6KE1520C0090780 Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano Fab.:2011 Prop.: Daniel Silva / Placa: LBL6322 Chassi: 9BD146027T5874018 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE SX Ano Fab.:1996 Prop.: Sandra Maria Simao Da Costa Vian / Placa: GQZ5513 Chassi: BJ394522 Marca/Modelo: VW/FUSCA 1300 L Ano Fab.:1976 Prop.: Jose Cicerio Da Silva / Placa: ECK2129 Chassi: 9C2KC1650BR503679 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.:2011 Prop.: Kenneth Batista Da Silva / Placa: HLE5052 Chassi: 9CDNF41AJ9M223542 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI INTRUDER 125 Ano Fab.:2008 Prop.: Allison Willian Alves De Lima / Placa: CWZ7171 Chassi: 9BGTB08B0XB331114 Marca/Modelo: GM/ASTRA GLS Ano Fab.:1999 Prop.: Jeferson Alexandre Damas / Placa: GYP3791 Chassi: 9CDNF41LJ8M241666 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES Ano Fab.:2008 Prop.: Junio Albino / Placa: HGM6321 Chassi: 9CDNF41LJ8M257855 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES Ano Fab.:2008 Prop.: Tassiana Mara Martins / Placa: VVG7932 Chassi: 9BWHB09N84P026313 Marca/Modelo: VW/POLO 1.6 Ano Fab.:2004 Prop.: Clodoaldo Goncalves Lopes / Placa: BHB0858 Chassi: 9BD146000H3275298 Marca/Modelo: FIAT/UNO S Ano Fab.:1987 Prop.: Ezequiel Pereira Rezende / Placa: FAW3046 Chassi: 93HFB2650CZ212048 Marca/Modelo: HONDA/CIVIC LXL Ano Fab.:2012 Prop.: Andre Santos Timoteo Da Silva / Placa: HDC0223 Chassi: 9C2KC08605R022072 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 SPORT Ano Fab.:2005 Prop.: Flavio De Arimatea Dos Santos / Placa: GMO0183 Chassi: 9BD147A0001064122 Marca/Modelo: FIAT/147 Ano Fab.:1986 Prop.: Tedsy Donizete Bernardes / Placa: GTM6564 Chassi: 9BD178838W0774177 Marca/Modelo: FIAT/PALIO WEEKEND 16V 4P Ano Fab.:1998 Prop.: Evandro Daniel Terceiti / Placa: DXW0246 Chassi: 9BD15802784967751 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Ano Fab.:2007 Prop.: Andrea Luiza De Oliveira / Placa: GTD9D99 Chassi: 9BD146000R5391985 Marca/Modelo: FIAT/UNO ELECTRONIC Ano Fab.:1994 Prop.: Adriana Inacia De Carvalho Rodrigues / Placa: DTR7760 Chassi: 93YLB8E156J742794 Marca/Modelo: RENAULT/CLIO EXP 16 16VS Ano Fab.:2006 Prop.: Edina Aparecida Monteiro / Placa: GZR6559 Chassi: 9C2JC30102R031201 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2001 Prop.: Jean Ot Rodrigues De Souza / Placa: CKJ9790 Chassi: 8AFZ2ZEHCVCJ087397 Marca/Modelo: IMP/FORD ESCORT GL 16V H Ano Fab.:1997 Prop.: Jose Rivaldavo Rodrigues Santos / Placa: PLD1492 Chassi: 93XJRK88-THCG23892 Marca/Modelo: MMC/L200 TRITON HPE D Ano Fab.:2016 Prop.: Cristina Ferreira MarquesBanco Santander SaMarcia Cristiane De Souza Piva / Placa: PXM4830 Chassi: 9C2KC2210GR009884 Marca/Modelo: HONDA/CG 160 TITAN EX Ano Fab.:2015 Prop.: Caio Vinicius Fidelis Da SilvaAdm De Cons Nacional Honda Ltda / Placa: GMZ9339 Chassi: 9BGKW8BPNC305697 Marca/Modelo: GM/KADETT GSI MPFI Ano Fab.:1992 Prop.: Walisson Garcia Apolinario / Placa: DVQ0442 Chassi: 9C2JA04307R006820 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 MAIS Ano Fab.:2007 Prop.: Silvio Santos Ribeiro / Placa: CMK0040 Chassi: 9BD178269Y2203384 Marca/Modelo: FIAT/PALIO ELX Ano Fab.:2000 Prop.: Mauro Henrique Gomes Luciano / Placa: HKM9221 Chassi: 9C2JC30708R680977 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Leandro Teixeira Martins / Placa: ECP8289 Chassi: 9C2JC30708R632997 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Thayane Ligia Arcencio Da Silva / Placa: GST47800 Chassi: 9C2MD2800YR002852 Marca/Modelo: HONDA/XR 2000 Ano Fab.:1999 Prop.: Julio Cesar Damazio Dos Santos / Placa: GZU2H31 Chassi: 9C2JC30103R132968 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2002 Prop.: Thales Alves Da Silva Ribeiro / Placa: BRF6623 Chassi: 9BGKZ08KSRB400602 Marca/Modelo: GM/KADETT GL Ano Fab.:1994 Prop.: Ezio Antonio Da Silva / Placa: ENJ5479 Chassi: 9BD17106L/A5612906 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Ano Fab.:2010 Prop.: Vicente Costa / Placa: BVA8901 Chassi: 9BWZZZ3OZK1088487 Marca/Modelo: VW/GOL CL Ano Fab.:1989 Prop.: Nelson Batista De Souza / Placa: DMD3196 Chassi: 9AC9CG05115BX8349 Marca/Modelo: REB/FREE HOBBY FH 1 Ano Fab.:2005 Prop.: Ronaldo Medici De Vinici Cardosome / Placa: EDZ0663 Chassi: 9BGTR48W09B125526 Marca/Modelo: GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE Ano Fab.:2008 Prop.: Marco Aurelio VidolinBco.votorantim S.ARosemeire Lopes Fernandes / Placa: GMSM4779 Chassi: 9BGSE35NWVC655061 Marca/Modelo: GM/CORSA GL W Ano Fab.:1997 Prop.: Gm Leasing S.a.arend. Mercantil / Placa: HO10A24 Chassi: 9C2JC4110AR687544 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Fabricia Cristina Da C.herculano /

Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2021
EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DO DETRAN/MG

220 cm -17 1557279 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO DE FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Aquisições/PCMG torna público para conhecimento dos interessados, que serão realizados processos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos dias e horários abaixo discriminados. A íntegra dos editais poderá ser obtida através de solicitação por escrito à Diretoria de Aquisições (DA), situada no Prédio Minas da Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde/4º andar – Belo Horizonte/MG, ou pela internet, através do site www.compras.mg.gov.br. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo mesmo site. Maiores informações através dos telefones: (31)3915-7104; (31)3915-7132; (31)3915-7133; (31)3915-7105; (31)3915-7234.

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
1511189 247/2021	Prestação de serviços de reforma passeio da rua Gastão Bráulio esquina com Miguel Gentil - Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG (EM FRENTE A ACADEPOL) SEI nº 1510.01.0031937/2018-24	02/12/2021 às 09:30
1451977 46/2021	Aquisição de bloqueador de escrita de dados digitais para o Instituto de Criminalística - ICMGSEI nº 1510.01.0244152/2021-97	16/12/2021 às 09:30

Belo Horizonte, 17 de Novembro de 2021.
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições/SPGF

EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA REDE
IP MULTISSERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRATO 8000062

Pela presente Declaração a Polícia Civil de Minas Gerais, sediado(a) na Rod. Pref. Américo Gianetti, 4143, Ed. Minas, 4º andar, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.715.532/0001-70, representado pelo Sr(a). Reinaldo Felício Lima, ratifica a sua participação na Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 45.006, de 9 de janeiro de 2009, cujos serviços de implementação, manutenção, operação e gerenciamento serão realizados pela Oi Móvel S.A, CNPJ 05.423.963/0001-11. Pela presente declaração, o signatário

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ratifica as regras estabelecidas para a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, conforme contrato nº 8000026 celebrado entre a SEPLAG e a prestadora Oi Móvel S.A. O valor total previsto para acobertar os gastos de utilização da Rede IP Multisserviços, pelo signatário, é de R\$ 5.234.674,94 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil seiscientos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) decorrente da demanda inicial estimada de 71 acessos, em função do Preço Unitário Básico Mensal vigente para o Lote 01, podendo variar ao longo do período de vigência do contrato de implementação, manutenção, operação e gerenciamento da Rede IP Multisserviços; Dotações Orçamentárias:
1511.12.368.007.2002.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.302.007.2004.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.128.007.2003.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4022.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.124.005.4023.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.183.005.4024.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4025.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4026.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4027.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4028.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4029.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4030.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4031.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4032.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4033.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4034.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4035.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4036.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4037.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4038.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4039.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4040.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4041.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4042.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4043.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4044.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4045.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4046.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4047.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4048.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4049.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4050.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4051.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4052.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4053.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4054.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4055.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4056.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4057.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4058.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4059.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4060.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4061.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4062.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4063.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4064.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4065.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4066.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4067.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4068.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4069.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4070.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4071.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4072.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4073.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4074.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4075.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4076.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4077.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4078.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4079.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4080.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4081.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4082.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4083.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4084.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4085.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4086.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4087.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4088.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4089.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4090.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4091.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4092.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4093.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4094.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4095.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4096.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4097.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4098.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4099.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4100.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4101.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4102.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4103.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4104.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4105.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4106.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4107.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4108.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4109.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4110.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4111.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4112.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4113.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4114.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4115.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4116.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4117.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4118.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4119.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4120.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4121.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4122.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4123.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4124.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4125.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4126.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4127.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4128.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4129.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4130.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4131.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4132.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4133.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4134.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4135.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4136.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4137.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4138.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4139.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4140.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4141.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4142.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4143.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4144.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4145.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4146.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4147.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4148.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4149.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4150.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4151.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4152.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4153.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4154.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4155.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4156.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4157.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4158.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4159.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4160.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4161.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4162.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4163.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4164.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4165.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4166.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4167.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4168.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4169.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4170.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4171.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4172.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4173.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4174.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4175.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4176.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4177.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4178.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4179.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4180.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4181.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4182.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4183.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4184.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4185.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4186.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4187.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4188.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4189.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4190.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4191.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4192.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4193.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4194.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4195.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4196.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4197.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4198.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4199.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4200.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4201.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4202.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4203.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4204.0001.339040.05.0.10.1
1511.06.181.005.4205.0001.339040.05.0